



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA ESTADO DO CEARÁ.



RENAN NUNES VIEIRA, brasileiro, casado, desenvolvedor, RG nº 2002009096245 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 018.995.403-50, residente e domiciliada na Rua Coronel João Carneiro, nº 123, apto. 101, Fátima de Fortaleza/CE, CEP 60.040-560, por intermédio de sua advogada ao final assinado, constituídos nos termos da procuração anexa, com endereço profissional constante no timbre, onde em atendimento à diretriz do Art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil, indica para as intimações necessárias, vem à presença de Vossa Excelência com súpero acato e o merecido respeito, com arrimo no Art. 5º, XXXV e Art. 97 ambos da Constituição Federal, na Lei nº 6.194/74 c/c art. 100, I da Lei 8.078/90 (Código Defesa Consumidor) propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob o Código FIP nº. 03271, **CNPJ nº. 09.248.608/0001-04**, com endereço na RUA DA ASSEMBLEIA, 100, 26º ANDAR - CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:



PRELIMINARMENTE

• ***Dos benefícios da Justiça Gratuita***

A requerente pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurado pela Lei 1060/50, pois não pode arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, conforme declaração em anexo.

1 – DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **10/08/2017**, por volta das 15h55, enquanto trafegava na motocicleta de placa PMF 4999, ocasião em que perdeu ao tentar desviar de um carro que estava estacionado na via, perdeu o controle do veículo ao colidir com o mesmo; conforme prova Boletim de Ocorrência nº 301-382/2018, registrado na Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito de FORTALEZA/CE, cuja cópia segue em anexo.

Após o fato, foi levado para um hospital local e depois transferido para o Hospital São Camilo em Tianguá/CE, tendo em vista que em virtude do acidente sofreu **FRATURA DE MÃO DIREITA E MEMBRO INFERIOR DIREITO**. Lesão que lhe gerou graves sequelas e invalidez permanente.

Diante de tal circunstância, a requerente se tornou beneficiária da indenização por invalidez permanente prevista no Art. 3º da Lei 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT e ingressou junto a seguradora requerida com pedido administrativo.

A requerente, de forma tempestiva, acionou administrativamente a seguradora/Requerida a fim de receber o benefício do Seguro Obrigatório – DPVAT em virtude das sequelas deixadas pelo acidente que sofreu.

Ocorre, que até a presente data não teve seu direito satisfeito, visto que a **Seguradora negou o pedido no processo administrativo Nº 3170307137** alegando **estar pendente de documentos, ou seja, demandando dentre outras documentações que estão além das exigidas por Lei**. Visto que foi entregue, por parte do requerente, documentação médico-hospitalar comprovando lesão decorrente do acidente automobilístico, Boletim de Ocorrência, dessa forma, encontra-se descabida a negativa do pedido no processo administrativo.

Respeitamos o zelo com o qual a Requerida trata seus processos administrativos, primando pela excelência e extirpando o mau uso do instituto do DPVAT. Entretanto, pedimos vênia para, de forma contundente, discordar das exigências feitas no caso em tela, posto que são completamente absurdas, descabidas e não merecem prosperar.

O Requerente suplica ao Judiciário a Tutela Jurisdicional que faça a requerida cumprir com sua obrigação, qual seja, pagar o requerente, com base na tabela de indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo o autor se enquadra, a importância equivalente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina o Art. 3º, II da Lei 6.194/74**



incluído pela Lei 11.482 de 2007, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA COM BASE NA SUMULA 580 DO STJ.

2- DO DIREITO

2.1 – A INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE NO SEGURO DPVAT

A indenização a ser paga em decorrência do evento invalidez permanente coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos deveria estar em conformidade com o que determina o artigo 3º, o inciso II da Lei 6.194/74, que não foi respeitado, uma vez que o pedido foi negado.

Destarte, é irrefutável o direito do Requerente em pleitear o recebimento da quantia legalmente estabelecida - **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Ressalte-se que o autor sofreu lesões que lhe causaram invalidez permanente, conforme testifica o laudo médico anexo, as quais foram **FRATURA DE MÃO DIREITA E MEMBRO INFERIOR DIREITO**.

Desta feita, o requerente vem a juízo litigar pelo pagamento de sua indenização **ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA COM FITO NO IGPM E JUROS DE MORA DESDE A NEGATIVA DO PAGAMENTO**.

2.2 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT

A Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, em seu art. 5º, § 1º, alínea “a” com redação determinada pela Lei 8.441 de 13 de julho de 1992, estabelece a relação de documentos necessários para o recebimento do seguro obrigatório:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

...

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.



(85)9.9666 6848



fabiana@negreirosadvogados.com.br



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Queiroz | Cep: 60.811-650



§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º **Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.** (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992) (grifo nosso)

No caso em tela, é necessário apenas apresentação do registro da ocorrência no órgão policial e laudo médico competente, o que foi devidamente apresentado à requerida no processo administrativo. (docs. anexos)

SENDO ASSIM, NÃO HÁ NECESSIDADE ALGUMA DA REQUERIDA SOLICITAR QUAISQUER TIPO DE DOCUMENTO QUE NÃO ESTEJA PREVISTO EM LEI, POIS COM A VASTA DOCUMENTAÇÃO PROVANDO A INVALIDEZ PERMANENTE, NÃO HÁ MOTIVO PLAUSÍVEL PARA A NEGATIVA DA REQUERIDA OU PARA SOLICITAR QUALQUER OUTRO TIPO DE DOCUMENTO QUE NÃO ESTEJA PREVISTO NA LEGISLAÇÃO, APENAS HOUVE MÁ VONTADE E EXCESSO DE ZELO PARA COM O PROCEDIMENTO, O QUE NA REALIDADE VEM A RETARDAR O PAGAMENTO JUNTO E DEVIDO, TORNANDO-SE UM FLAGRANTE DESRESPEITO AO DIREITO DA REQUERENTE, ALÉM DA ILEGALIDADE QUE DEVE SER COIBIDA PELO PODER JUDICIÁRIO.

3 - DA CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios, na presente ação, devem ser contados a partir da data em que restou configurada a mora por parte da Seguradora/Requerida.

No entanto, a correção monetária medida pelo IGPM e juros de 1 % a.m. nos termos art. 406 do Código Civil Brasileiro a partir do dia **10/08/2017**, conforme jurisprudência transcrita abaixo:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. **SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO. EVENTO DANOSO. JULGAMENTO SOB O RITO DOS REPETITIVOS. NÃO PROVIMENTO. 1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente. 2. "Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. (...) (REsp1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/5/2015, DJe 2/6/2015)". 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (EDcl no REsp**



1479744 / SC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. 2014/0228696-0. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145). T4 - QUARTA TURMA. 04/08/2015. DJe 10/08/2015)

E ainda, no mesmo entendimento temos a SUMULA 580 do STJ;

SÚMULA 580-STJ: A CORREÇÃO MONETÁRIA NAS INDENIZAÇÕES DO SEGURO DPVAT POR MORTE OU INVALIDEZ, PREVISTA NO § 7º DO ART. 5º DA LEI Nº 6.194/1974, REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.482/2007, INCIDE DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. STJ. 2ª Seção.
Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016 (Info 590). (grifos nossos)

4 - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que V. Exa. se digne a:

- a) A concessão da Justiça Gratuita ao requerente, com base na Lei 1.060/50, por não poder arcar com as custas processuais e honorários, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- b) Requer que seja dispensada a audiência de conciliação ou mediação, tendo em vista a imprescindibilidade de realização de perícia médica para o deslinde da causa, nos termos do art. 319, VII, CPC;
- c) Determinar a citação da Requerida, por carta, para, querendo, responder à presente ação no prazo legal sob penas de confessio e revelia;
- d) Requer-se a condenação da requerida no montante de corresponde à **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, visto que a própria tabela indica que o valor real a ser pago em caso de lesão que provoque debilidade funcional e/ou anatômica permanente em um dos membros superiores/inferiores é o de 100% do valor total do seguro, ou seja, R\$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Tudo acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária com fito no IGPM, incidindo desde o pagamento parcial, além das custas processuais e honorários de 20% sobre o valor da condenação nos temos do artigo 85 do CPC.
- e) Requer, ainda, a inversão do ônus da prova, por se tratar de uma relação de consumo, presentes as características de verossimilhança e hipossuficiência do consumidos (Lei 8.078/90, Art. 6º, VIII).
- f) Protesta, se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente: depoimento pessoal, testemunhal, juntada ulterior de novos documentos, perícia, tudo desde logo requerido, caso não atendida à súplica de julgamento antecipado da lide.
- h) Requer que todas as intimações e/ou notificações em nome do Requerido, sejam realizadas em nome de sua advogada **FABIANA NEGREIROS DE AZEVEDO OAB/CE 35.010**, sob pena de nulidade.



(85)9.9666 6848



fabiana@negreirosadvogados.com.br



Rua Francisco Segundo da Costa, nº 107 Sala 08 | Edson Queiroz | Cep: 60.811-650



Atribui-se à causa o valor de R\$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Fortaleza/CE, 26 de Junho de 2019.

FABIANA NEGREIROS DE AZEVEDO

ADVOGADA

OAB/CE 35.010